



O DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS DE GUERRA

INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW AND NEW WAR TECHNOLOGIES

Juliana Felice¹

RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de perquirir quais são os principais obstáculos enfrentados pelo Direito Humanitário Internacional na regulamentação das novas tecnologias de guerra. Para tanto, a presente pesquisa, através do método dialético, bem como sob os procedimentos monográfico, analisou o contexto no qual se insere o Direito Humanitário Internacional, bem como quais são as novas tecnologias de guerra utilizadas atualmente e quais as dificuldades enfrentadas para que o mesmo possa regulamentá-las. Ao final do estudo foi possível perceber a dificuldade enfrentada na tentativa de regulamentação e os desafios éticos da utilização dessas novas tecnologias.

Palavras Chaves: Armas de Guerra. Direito Humanitário Internacional. Novas Tecnologias

ABSTRACT

The present work has the purpose of investigate the main obstacles faced by International Humanitarian Law in the regulation of new war technologies. To this end, the present research, through the dialectical method, as well as under the monographic procedures, analyzed the context in which International Humanitarian Law is inserted, as well as the new war technologies used today and the difficulties faced in order for the even regulate them. At the end of the study it was possible to perceive the difficulty faced in the regulatory attempt and the ethical challenges of using these new technologies.

Key Words: War Weapons. International Humanitarian Law. New technologies

INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos em um mundo no qual existe a necessidade de se conviver com uma pluralidade de expressões que compõe uma nova realidade intensiva em tecnologias:

¹Autor. Acadêmica do 5 semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria. Email: julianafelice@icloud.com



aprendizado de máquina (machine learning), blockchain, criptomoedas, big data, internet das coisas, armas autônomas, veículos não tripulados, dentre outros. Contudo, talvez ainda seja difícil dimensionar o impacto das transformações associadas a estas tecnologias no nosso dia-a-dia. O equilíbrio não é espontâneo ou intuitivo, mas sim construído.

Nesse sentido, a presente pesquisa visa perquirir qual é relação existente entre novas tecnologias, especialmente no que diz respeito às novas tecnologias de guerra, e a regulamentação do Direito Humanitário Internacional (DHI).

Para responder a esse questionamento utilizou-se o método dialético, visto que este consiste na investigação através da contraposição de elementos conflitantes e a compreensão do papel desses elementos em um fenômeno. Dessa forma, a pesquisa irá contrapor os métodos e tentativas de regulamentação do DHI frente às novas tecnologias de guerra. A pesquisa utilizou-se também do método monográfico, por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

Portanto, a presente pesquisa se insere na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, abrangendo a linha de pesquisa “Multiculturalismo e Transnacionalização do Direito”, vinculado ao Programa de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL

Inicialmente, para se compreender a relação entre o Direito Humanitário Internacional e as novas tecnologias de guerra é necessário entender qual seu conceito, suas origens, suas fontes e qual sua aplicação.

O Direito Internacional Humanitário é um conjunto de normas que, procura limitar os efeitos de conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou que deixaram de participar nas hostilidades, e restringe os meios e métodos de combate. O Direito Internacional



Humanitário (DIH) é também designado por Direito da Guerra e por Direito dos Conflitos Armados. (CICV, 1998)

O DIH faz parte do Direito Internacional que rege as relações entre Estados e que é constituído por acordos concluídos entre Estados – geralmente designados por tratados ou convenções – assim como pelos princípios gerais e costumes que os Estados aceitam como obrigações legais. Sua origem pode ser encontrada nos códigos e regras de religiões e nas culturas do mundo inteiro. O desenvolvimento moderno do Direito teve início na década de 1860; desde essa altura, os Estados acordaram numa série de normas práticas, baseadas na dura experiência da guerra moderna, que refletem num delicado equilíbrio entre as preocupações humanitárias e as necessidades militares dos Estados. Com o crescimento da comunidade internacional, aumentou igualmente o número de Estados em todo o mundo que contribuíram para o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, que pode hoje em dia ser considerado como um sistema de Direito verdadeiramente universal. (CICV, 1998)

No que diz respeito as origens, na parte considerável do DIH encontra-se nas quatro Convenções de Genebra de 1949. Existem ainda vários acordos que proíbem o uso de certas armas e táticas militares, entre as quais as Convenções de Haia de 1907, a Convenção das Armas Bacteriológicas (Biológicas) de 1972, a Convenção das Armas Convencionais de 1980 e a Convenção das Armas Químicas de 1993. A Convenção de Haia de 1954 protege o patrimônio cultural em tempo de conflito armado. (CICV, 1998)

Em suma, o Direito Internacional Humanitário abrange duas áreas: a proteção das pessoas que não participaram ou que deixaram de participar nas hostilidades e o conjunto das restrições dos meios de combate (especialmente armas), bem como dos métodos de combate tais como táticas militares.

2 OS DESAFIOS ENFRENTADOS NA APLICAÇÃO DO DIREITO HUMANITÁRIO INTERNACIONAL ÀS NOVAS TECNOLOGIAS DE GUERRA



A natureza dos conflitos armados contemporâneos continuamente apresenta desafios para a aplicação e o respeito ao DIH em muitas áreas. Um dos desafios atuais é a aplicabilidade de suas normas à vasta gama de novas tecnologias que têm entrado, ou que entrarão em mais algum tempo, nos teatros de operações bélicas, entre elas os drones armados, os sistemas de armas autônomas e a chamada “guerra cibernética”. (CICV, 2013)

Como acontece com todos os sistemas de armas, eles devem ser capazes de ser usados sem infringir o DIH, em particular as normas sobre a condução das hostilidades. Essa responsabilidade cabe a cada Estado que desenvolve essas novas tecnologias de guerra em conformidade com as normas específicas do DIH — que dispõem que, quando um Estado estuda, desenvolve, adquire ou adota uma nova arma, ou novos meios e métodos de guerra, tem a obrigação de determinar se seu uso está proibido pelo direito internacional. (VALLADARES, 2016)

Dado o atual ritmo dos avanços tecnológicos, é urgente examinar as implicações jurídicas, humanitárias e éticas dessas novas armas. Com base no estado atual e previsível da tecnologia robótica, assegurar que os sistemas de armas autônomas possam ser utilizados de acordo com o DIH é um desafio tecnológico muito difícil de resolver à medida que se atribuem a essas armas tarefas mais complexas e que elas sejam aplicadas em ambientes mais dinâmicos. Um dos principais desafios é se o sistema de armas seria capaz de diferenciar autonomamente os objetivos militares dos bens de caráter civil, os combatentes dos civis e os combatentes ativos das pessoas fora de combate. Além disso, a capacidade de programar uma arma para cancelar ou suspender um ataque também é questionada. (VALLADARES, 2016)

Outro grande desafio a ser enfrentado seria a responsabilização pelos ataques, pois por sua condição de máquina, não se poderia responsabilizar um sistema de armas autônomas ou de drones por uma violação ao DIH. Além da responsabilidade daqueles que empregam as armas, apresenta-se a questão sobre quem seria juridicamente responsável se as operações de um sistema de armas autônomas provocasse um crime de guerra.



CONCLUSÃO

Por fim, percebe-se que há uma grande dúvida acerca da efetividade do DIH frente ao controle das novas tecnologias de guerra. Grande parte dessa incerteza encontra-se nas sérias questões éticas levantadas acerca dessas tecnologias, em especial os sistemas de armas autônomas, uma vez que seu uso generalizado representaria uma mudança de paradigma na condução das hostilidades.

O questionamento fundamental que deve ser feito é se os princípios da humanidade e os ditames da consciência pública podem permitir que as máquinas tomem decisões de vida ou morte, e em que medida a sua utilização/regulamentação dessas tecnologias traria benefícios ao atual cenário de conflitos mundial.

O objeto do presente estudo não teve o foco de esgotar a matéria a respeito da aplicabilidade do DIH às novas tecnologias. Mas sim, apontar os principais problemas enfrentados na instituição de normas gerais de DIH frente ao novo cenário de conflitos mundiais.

REFERÊNCIAS

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Armas autônomas: os Estados devem discutir os grandes desafios éticos e humanitários.** 2013. Disponível em: <<https://www.icrc.org/pt/content/armas-autonomas-os-estados-devem-discutir-os-grandes-desafios-eticos-e-humanitarios#.VJQ46l4ALA>> Acesso em: 04 set 2018

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **O que é o direito internacional humanitário?**. 1998. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5tndf7.htm>> Acesso em: 04 set 2018

VALLADARES, Gabriel P. **O direito internacional humanitário é aplicável às novas tecnologias de guerra?**. In: Guia de fontes de ajuda humanitária. 2016. Disponível em: <<https://guiadefontes.msf.org.br/o-direito-internacional-humanitario-e-aplicavel-as-novas-tecnologias-de-guerra/>> Acesso em: 03 set 2018



ANAIS DA 15ª SEMANA
ACADÊMICA DA FADISMA
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 2446-726X

